



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 219/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 188/2009, que “Dispõe sobre a incorporação de auxílios, a transformação de adicional e gratificações e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.


Deputado MIGUEL SENA
Presidente em exercício – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>4185</u>
Recebido <u>11/11/09</u>
Recebido por <u>Sabrina</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2009

Dispõe sobre a incorporação de auxílios, a transformação de adicional e gratificações e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação instituídos nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, incorporados aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Com a incorporação de que trata o *caput*, os vencimentos básicos das referências salariais nas carreiras e classes previstas no Anexo IX da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam transformadas em vantagem pessoal, sujeita, exclusivamente, à atualização pelos índices gerais de reajustes salariais, os valores do Adicional de Assistência Especial, da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional e da Gratificação de Incentivo à Educação, concedidas nos termos do parágrafo único do artigo 53 e dos artigos 65, 66, 67 e 68 da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IV e o parágrafo único do artigo 53, os artigos 62 a 68, os incisos II e IV do artigo 77 e o Quadro 02 do Anexo VII da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.

Deputado MIGUEL SENA
Presidente em exercício – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO - AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188/09

Referências Salariais / Vencimento Básico

CARREIRA A	Ensino Fundam.	classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		OCUP.DE SERV. e APOIO ADMINIST.	I	1.560,60	1.591,81	1.623,02	1.654,24	1.685,45	1.716,66	1.747,87	1.779,08	1.810,30	1.841,51	1.872,72	1.903,93	1.935,14	1.966,36
		II	2.028,78	2.059,99	2.091,20	2.122,42	2.153,63	2.184,84	2.216,05	2.247,26	2.278,48	2.309,69	2.340,90	2.372,11	2.403,32	2.434,54	2.465,75

CARREIRA B	Ensino Médio	classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		OCUP. DE ASSISTÊNCIA TÉC.-LEGISL.	I	2.338,82	2.385,60	2.432,37	2.479,15	2.525,92	2.572,70	2.619,48	2.666,25	2.713,03	2.759,81	2.806,58	2.853,36	2.900,14	2.946,91
		II	3.040,46	3.087,24	3.134,02	3.180,79	3.227,57	3.274,35	3.321,12	3.367,90	3.414,68	3.461,45	3.508,23	3.555,01	3.601,78	3.648,56	3.695,33

CARREIRA C	Ensino Superior	classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		OCUPAÇÕES TÉCNICO-LEGISLATIVAS	I	3.274,14	3.339,62	3.405,10	3.470,59	3.536,07	3.601,55	3.667,04	3.732,52	3.798,00	3.863,48	3.928,97	3.994,45	4.059,93	4.125,41
		II	4.256,38	4.321,86	4.387,35	4.452,83	4.518,31	4.583,79	4.649,28	4.714,76	4.780,24	4.845,73	4.911,21	4.976,69	5.042,17	5.107,66	5.173,14

CARREIRA D	Ensino Superior	classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		OCUP. TÉCNICO-LEGISLATIVAS ESPECIAIS	I	3.918,15	3.996,51	4.074,87	4.153,24	4.231,60	4.309,96	4.388,32	4.466,69	4.545,05	4.623,41	4.701,78	4.780,14	4.858,50	4.936,86
		II	5.093,59	5.171,95	5.250,32	5.328,68	5.407,04	5.485,40	5.563,77	5.642,13	5.720,49	5.798,86	5.877,22	5.955,58	6.033,95	6.112,31	6.190,67

CARREIRA E	Ensino Superior	classe	ÚNICA
OCUP. TÉCNICO-ATIVIDADES JURÍDICAS		I	9613,30
	II		